



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZE AGOSTINHO), Nº 585
RJACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO. CMVA Nº. 072/2025

Várzea Alegre - CE, 06 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal de Várzea Alegre

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 05 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade, em 2ª discussão os **Projetos de Lei** abaixo relacionados:

Projetos de Lei de Nº. 004, de 20 de janeiro de 2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024.

Projetos de Lei de Nº. 005, de 20 de janeiro de 2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.306, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO DATA: 06/02/24
ASS.: 



OFÍCIO Nº 028/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 21 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 004, de 20 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente,

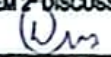
Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 004, de 20 de janeiro de 2025, que altera A Lei Municipal nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024.

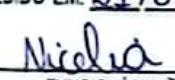
Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/02/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 21/01/2025

FUNCIONÁRIO nº 9:33



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal de nº 1.428,
publicada em 11 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 1.428, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art.11.....

.....

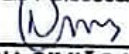
§1º A cada 6 (seis) meses, o estagiário terá direito a um período de descanso remunerado de 15 (quinze) dias, a ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

§2º Fica autorizada, através de parceria, a prestação das funções estabelecidas para o estagiário selecionado no Programa de que trata esta Lei, em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, oportunizando ao estagiário experiências práticas diversificadas, alinhadas ao Programa de Estágio." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 11 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 20 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/01/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/02/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



MENSAGEM DE LEI Nº 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

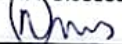
Prezados(as),

Sirvo-me da presente mensagem para encaminhar, respeitosamente, a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.428/2024, de 11 de março de 2024, com o objetivo de regulamentar um período de descanso remunerado, durante as férias escolares, para os estagiários componentes do Programa de Estágio regido pela referida lei.


O intuito é garantir aos estagiários o equilíbrio necessário entre suas atividades acadêmicas, profissionais e pessoais, promovendo, assim, uma melhor qualidade de vida e desempenho em suas funções.

Ademais, o presente Projeto de Lei propõe a inclusão de dispositivo que possibilita parcerias com demais órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, de cunho jurídico, buscando ampliar as oportunidades de desenvolvimento profissional para os estagiários.

Portanto, diante das razões expostas e da relevância da proposta, fico no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados(as) vereadores(as), a fim da viabilização da aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE